



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

**EMENDA N° - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Suprime-se o art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, como proposto pelo art. 3º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta no artigo da medida provisória, que modifica o horário de desconto especial nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural, suscita graves preocupações de ordem técnica, jurídica e operacional, que justificam sua a necessidade de supressão.

Em primeiro lugar, a proposta apresenta lacunas técnicas e a ausência de parâmetros claros para sua aplicação. Tal indefinição cria riscos operacionais significativos para o sistema elétrico, especialmente quanto ao potencial de sobrecarga da rede de distribuição.

Na ausência de diretrizes, o incentivo tarifário poderá provocar migração artificial da concentração de consumo dos consumidores rurais, modificando o pico de demanda de potência do sistema, o que poderia colapsar a rede elétrica sob adversas, como uma momentânea indisponibilidade de geração.

Desta forma, mantido o artigo contraria-se os princípios de segurança energética, eficiência alocativa e modicidade tarifária, que orientam a política pública setorial.

Adicionalmente, a definição dos horários de desconto implica inevitavelmente a necessidade de negociação com as concessionárias de



distribuição de energia. Essa negociação, caso não seja disciplinada por critérios técnicos claros, tende a gerar conflitos tanto com as diretrizes fixadas pelo Ministério de Minas e Energia (MME) quanto com os interesses legítimos dos consumidores rurais, comprometendo a previsibilidade e a harmonia regulatória.

A inexistência de critérios objetivos e uniformes para a definição dos horários de desconto amplia o risco de judicialização, na medida em que diferentes interpretações podem ser adotadas pelos diversos agentes envolvidos — consumidores, concessionárias, agências reguladoras e o próprio poder judiciário.

Cumpre ressaltar, ainda, que alterações dessa natureza possuem impactos sistêmicos na concessão de descontos tarifários e na apuração dos horários de maior ou menor consumo. A gestão adequada desses mecanismos exige planejamento técnico rigoroso, sob pena de comprometer a estabilidade do sistema elétrico, afetando a qualidade do serviço prestado e, por conseguinte, a segurança energética nacional.

Diante de tais fundamentos, é imperioso que a redação proposta não prospere nos termos atuais.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7081015458>